



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE

DE 2020

Institui o Programa Piauiense de Incentivo ao Idoso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Piauí, o Programa Piauiense de Incentivo ao Idoso.

Parágrafo único. Compreende-se por idoso, para fins de participação no Programa, à pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º Constituem objetivos do programa de que trata o **caput** do artigo anterior:

I - incentivar os idosos ao uso da tecnologia, com instruções sobre o uso da internet, acesso a email, manuseio de smartphones e aplicativos;

II - contribuir com a aprendizagem de ferramentas digitais.

Art. 3º As atividades relacionadas ao Programa serão realizadas nas dependências das escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado do Piauí.

Art. 4º Caso haja interesse dos (as) alunos (as) das escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado do Piauí em participar do programa, será sempre de forma voluntária, mediante cadastro na diretoria de ensino da respectiva escola.

Art. 5º As atividades do Programa serão ministradas em horário extracurricular e não conflitante com aulas, com no mínimo 60 (sessenta) minutos de duração.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de dezembro de 2020.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente